



SENADO FEDERAL
Senadora Rosana Martinelli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se § 12 ao art. 58 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 58.

§ 12. Nas operações efetuadas por contribuintes preponderantemente

exportadores que estejam enquadrados em programas de conformidade desenvolvidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB sempre se aplica o prazo do inciso I do §4º.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do §12º no artigo 58 estabelece que nas operações efetuadas por contribuintes preponderantemente exportadores enquadrados em programas de conformidade se aplica sempre o prazo do inciso I do §4º. De tal forma, visa incentivar a adesão dos exportadores aos programas de conformidade desenvolvidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Este dispositivo promove a eficiência e a previsibilidade nos processos de restituição tributária, garantindo que esses contribuintes tenham seus pedidos apreciados em um prazo máximo de 30 dias.

Tal medida não apenas valoriza as boas práticas de conformidade fiscal, mas também reforça a competitividade das empresas exportadoras brasileiras, ao assegurar um fluxo de caixa mais ágil e previsível, essencial para o planejamento financeiro e operacional em mercados internacionais.



Frise-se, por relevante, que parte desses contribuintes positivamente atingidos por esta proposta estão localizados na Região Norte do país e mais especificamente na Zona Franca de Manaus, área de livre comércio de importação e de exportação e de incentivos fiscais especiais, mantenedor que será o acolhimento de tal regra da promoção do desenvolvimento regional voltados aos centros industriais, comerciais e agropecuários localizados na referida Região.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora Rosana Martinelli
(PL - MT)